

LEI N.º. 2.290, de 17 de junho de 2015.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 1.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º. Fica incluído o §4º nas disposições do art. 16 da Lei Municipal nº 1.755, de 16 de setembro de 2010, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passando a constar o seguinte:

“Art. 16

...

§ 4º No caso de penalidade de advertência decorrente de multa de trânsito, cujo servidor autuado exerça o cargo de motorista, a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção se dará quando somadas 4 (quatro) penalidades dentro do período de 1 (um) ano.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 17 de junho de 2015.

CARMEN GOERCK
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 062/2015**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Propõe o Poder Executivo a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1.755, de 16 de setembro de 2010, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, visando estabelecer condição especial para os servidores municipais ocupantes do cargo de motorista.

Ocorre que, seguindo orientação da Unidade Central do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, passou o Município a realizar procedimento para apurar a responsabilidade em cada infração de trânsito de seus agentes, aplicando as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores.

A categoria dos motoristas é aquela que está mais exposta a incidência da penalidade, justamente pela atividade exercida e pela intensa fiscalização que as Autoridades de Trânsito atualmente exercem. Na maioria das vezes, a infração de trânsito é até mesmo involuntária em decorrência da frequente alteração dos limites de velocidade que ocorrem nas estradas no Estado.

Da forma como está estabelecido no Plano de Carreira, a aplicação de duas penalidades de advertência no período de um ano, já é causa interruptiva do prazo para promoção do servidor.

Visando flexibilizar esta norma para não interferir demasiadamente na vida funcional do servidor, sem deixar de aplicar a penalidade cabível, está se criando esta regra específica para os motoristas.

Ante as considerações supra, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
11 de junho de 2015.

**CARMEN GOERCK
PREFEITA MUNICIPAL**